



Presidência

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA

DESPACHO N.º 29- PRESIDENTE

Data:

22/08/2022

Por proposta do Conselho Pedagógico, são aprovadas as seguintes disposições transitórias ao Regulamento de Frequência e Avaliação do Curso de Licenciatura em Enfermagem (Regulamento n.º 43/2020, de 16 de janeiro), para o ano letivo 2022/2023:

- i) O ponto 3 do Artigo 2º, Capítulo II, Parte I do Regulamento n.º 43/2020, de 16 de janeiro, passa a ter a seguinte redação:
 - 3 – O aproveitamento às unidades curriculares é condicionado pela presença às horas de contato atribuídas no plano de estudos, considerando como valores mínimos os seguintes:
 - a) Aulas teóricas – presença facultativa;
 - b) Aulas teórico-práticas – 50%, exceto nas unidades curriculares de ensino clínico que será de 85%;
 - c) Seminários – 50%, exceto nas unidades curriculares de ensino clínico que será de 85%;
 - d) Aulas práticas laboratoriais – 50%;
 - e) Ensino clínico – 85%.
- ii) O ponto 8 do Artigo 2º, Capítulo II, Parte I do Regulamento n.º 43/2020, de 16 de janeiro, passa a ter se seguinte redação:

8 – A relevação de faltas pode ser autorizada, pelo/a Presidente da Escola, por solicitação do estudante, com base em motivos ponderosos, a avaliar caso a caso. Quando necessário, o/a Presidente da Escola solicitará a opinião do professor responsável da unidade curricular.
- iii) Os pontos 3 e 4 do artigo 3º, Capítulo III, Parte I do Regulamento n.º 43/2020, de 16 de janeiro, passam a ter a seguinte redação:
 - 3 – A avaliação de cada unidade curricular pode assumir as seguintes formas:
 - a) Prova escrita;
 - b) Prova oral;
 - c) Prova prática;
 - d) Apresentação de trabalho ou outros documento.
 - 4 – Na mesma unidade curricular podem coexistir prova escrita, prova oral, prova prática e apresentação de trabalho ou outros documentos, quer na avaliação por provas de frequência, quer na avaliação por provas de exame.
- iv) O ponto 8 do Artigo 3º, Capítulo III, Parte I do Regulamento n.º 43/2020, de 16 de janeiro, passa a ter a seguinte redação:

8 – O coordenador do ano/semestre envia ao Conselho Pedagógico, em simultâneo, todos os calendários de provas de avaliação das unidades curriculares até três (3) semanas após o início do ano/semestre, no formato em vigor e de acordo com o plano esquemático aprovado.
- v) O ponto 1 do Artigo 5º, Capítulo III, Parte I do Regulamento n.º 43/2020, de 16 de janeiro, passa a ter a seguinte redação:

1 – Podem ser admitidos a avaliação por provas de exame os estudantes que estejam regularmente inscritos à respetiva unidade curricular.
- vi) O ponto 5 do Artigo 6º, Capítulo III, Parte I do Regulamento n.º 43/2020, de 16 de janeiro, passa a ter a seguinte redação:
 - 5 – Para consulta de prova:
 - a) O estudante tem de manifestar intenção de estar presente através de pré-inscrição feita online na área reservada ou presencialmente nos serviços académicos até vinte e quatro (24) horas úteis após a publicitação da pauta;

- b) O estudante a quem não tenha sido atribuída a classificação em pauta não pode apresentar-se para consulta de prova enquanto a situação não for regularizada;
- c) O estudante apresenta o seu cartão de estudante, ou outro documento identificativo com fotografia, que será conferida pelo professor;
- d) A consulta é individual e por um tempo máximo de vinte (20) minutos;
- e) O estudante regista a presença, através de rubrica em folha de ata;
- f) A tolerância para se apresentar para consulta de prova, após a hora definida, é de vinte (20) minutos;
- g) Não é permitido que o estudante tenha consigo qualquer tipo de equipamento eletrónico ou material de escrita suscetível de reprodução ou alteração da prova durante a consulta.

Proceder à divulgação junto dos estudantes.

O Vice-Presidente

no uso das competências delegadas, de acordo com o Despacho n.º 9869/2018 de 22 de outubro de 2018, publicado no Diário da República, 2ª série – n.º 203



Professor Fernando Manuel Dias Henriques